



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.563/2025

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.636/2005 que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço ZCS, aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, e as compreendidas nas seguintes locais constantes no parágrafo Único:

Parágrafo único: Para todos os efeitos, será considerado também como Zona de Comércio e Serviços (ZCS): QUADRA nº 68-A, em Face (Testada) a Rua Lagoa Vermelha, com a Rua Dona Nicha e, Quadra nº 12, em face (Testada) com a Rua José Bonifácio, Jardim Imperial, da Planta Oficial deste município.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo princípio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

"Assim também como estão garantidos os estabelecimentos com predominância de usos comerciais e prestação de serviços, localizada na área central do município, mencionado no caput deste artigo".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal